

LEI ORDINÁRIA Nº 763/2021., DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO DO PPA 2022/2025 E ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2022 E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 30 da Constituição Federal e art. 62, IX da Lei Orgânica do Município e em cumprimento ao mandamento constitucional, estabelecido no §2º do Art. 165 da Constituição Federal, em combinação com a Lei Complementar Nº 101/2000 de 04/05/2000

FAZ saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS/TO aprova e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Observar-se-ão, quando da feitura da Lei, de meios a viger a partir de 1º de janeiro de 2022 e para todo o exercício financeiro, as diretrizes orçamentárias instruídas na presente Lei, por mandamento do §2º do Art. 165 da Constituição da República, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar Nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

I - Orientação à elaboração do Plano Plurianual 2022/2025 e Lei Orçamentária /2022;

II - Diretrizes das Receitas; e

III - Diretrizes das Despesas;



PARÁGRAFO ÚNICO - As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República, do Estado do Tocantins, na Lei Complementar Nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal Nº 4.320/64 e alterações posteriores, inclusive as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado e, ainda, aos princípios contábeis geralmente aceitos.

SEÇÃO I

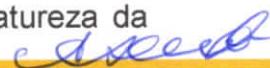
DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DAS PEÇAS ORÇAMENTÁRIAS

Art. 2º - A elaboração da proposta do PPA 2022/2025 e proposta orçamentária para o exercício de 2022 abrangerão os Poderes Legislativo e Executivo, suas autarquias, fundações, fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal, aplicável à espécie, com vassalagem às disposições contidas no Plano Plurianual de investimentos e as diretrizes estabelecidas na presente lei, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedada, na elaboração do PPA 2022/2025 e Lei Orçamentária 2022, a existência de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 3º - A proposta de elaboração do PPA 2022/2025 e Lei orçamentária para o exercício de 2022 conterá as prioridades da Administração Municipal obedecendo aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvimento pela Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Programa de Trabalho, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificado, no mínimo, ao nível de função e subfunção, natureza da



despesa, projeto atividades e elementos a que deverá acorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea "c", do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4320/64.

Art. 4º - A proposta parcial das necessidades da Câmara Municipal será encaminhada ao Executivo, tempestivamente, a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do município.

Art. 5º - As propostas orçamentárias para o exercício de 2022 compreenderá:

I - Demonstrativos e anexos a que se refere o art. 3º da presente lei;

II - Relação dos projetos e atividades, com detalhamento de prioridades e respectivos valores orçados, de acordo com a capacidade econômica - financeira do Município.

Art. 6º - O Poder Executivo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, poderá abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, até o limite de oitenta por cento do valor total da despesa fixada na própria Lei, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, excesso de arrecadação do exercício, como também, em havendo, o superávit financeiro do exercício anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Lei Orçamentária autorizará o Chefe do Poder Executivo a abrir crédito especial, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento tendo como limite o mesmo percentual autorizado neste artigo, e de 100% (cem por cento) em virtude de superávit financeiro de exercícios anteriores, celebração de convênios, emendas parlamentares e afins destinadas ao município não previstas no orçamento.

Art. 7º - O Município aplicará **25% (vinte e cinco por cento)**, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de



transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 8º - O Município contribuirá com **20% (vinte por cento)**, das transferências provenientes do FPM, ICMS, ITR, IPI e o do IPVA, para formação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, com aplicação, no mínimo, de **70% (setenta por cento)** para remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, profissionais estes definidos nos termos do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica, no máximo **30% (trinta por cento)** para outras despesas.

Art. 9º - O Município aplicará no mínimo 15% (quinze por cento) do total da Receita Corrente Líquida na área da saúde, em conformidade com ADCT 77 da CF.

Art. 10 - O Município repassará o mínimo de 2,5% (dois e meio por cento) do total do FPM para custeio das despesas administrativas do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 11 - É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para custear despesas correntes, excetuando as previstas em lei destinadas aos regimes de previdência social, geral e próprios dos servidores públicos, para realização de investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida pública.

Art. 12 - Os ordenadores de despesas inclusive o Presidente da Câmara Municipal poderá abrir créditos adicionais, suplementares e especiais, com recursos provenientes de anulação nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Presidente da Câmara Municipal, e demais ordenadores de despesa do município, deverão solicitar autorização ao Chefe do Poder Executivo, que autorize por meio de decreto do executivo as eventuais alterações

do seu orçamento para que se proceda os ajustes no orçamento geral;

SEÇÃO II DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 13 - São receitas do Município:

I - Os Tributos de sua competência;

II - A quota de participação nos Tributos arrecadados pela União e pelo Estado do Tocantins;

III - O produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias, fundos e fundações;

IV - As multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais;

V - As rendas de seus próprios serviços;

VI - A resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;

VII - As rendas decorrentes do seu Patrimônio;

VIII - A contribuição previdenciária de seus servidores; e

IX - outras.

Art. 14 - Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

I - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;



II - As metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cortejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2021 e exercícios anteriores;

III - O incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;

IV - Os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agropastoril e Prestacional do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão de obra e geração de renda;

V - As isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, publicada no Diário Oficial da União em 05/05/2000.

VI – A evolução da massa salarial paga pelo Município, no que tange o Orçamento da Previdência;

VII - A inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2022;

VIII - outras.

Art. 15 - Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Lei orçamentária:

I - Conterá reserva de contingência de no máximo **1,0% (um por cento)** da Receita Corrente Líquida do exercício anterior, destinada ao:

a) Reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficiente no decorrer do exercício de 2022, nos limites e formas legalmente estabelecidas.

b) Atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, inclusive casos de calamidade pública, pandemias, epidemias, possíveis incertezas econômicas e frustração de receitas.

II - Autorizara a realização de operações de créditos por antecipação da receita até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de créditos classificados como receita.

Art. 16 - A receita deverá estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como os definidos na Constituição Federal.

Art. 17 - Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita deverá obedecer à classificação estabelecida no MCASP e demais instruções normativas da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 18 - O orçamento municipal deverá consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito público ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extra orçamentária, cujo produto não tenha destinação a atendimento de despesas públicas municipais.

Art. 19 - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviados a Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional.

S. S. S. S. S.





PARÁGRAFO ÚNICO - Os projetos de lei que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

I - Revisão e adequação da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;

II - Revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitados a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade.

III - Revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

IV - Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

V - Instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas.

SEÇÃO III DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

Art. 20 - Constituem despesas obrigatórias do Município:

I - As relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos;

II - As destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;

III - As decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa;

IV - Os compromissos de natureza social;

V - As decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público,



inclusive encargos;

VI - As decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévia e especialmente autorizados, ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista;

VII - O serviço da Dívida Pública, fundada e flutuante;

VIII - A quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios;

IX - A contrapartida previdenciária do Município;

X - As relativas ao cumprimento de convênios;

XI - Os investimentos e inversões financeiras;

XII - Outras.

Art. 21 - Considerar-se-á, quando da estimativa das despesas;

I - Os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;

II - As necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;

III - As necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive da Máquina Administrativa;

IV - A evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;

V - Os custos relativos ao serviço da Dívida Pública, no exercício corrente;

S. L. S. G.

VI - As projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos constantes desta Lei;

VII - Outros.

Art. 22 - As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

PARÁGRAFO ÚNICO- Com base no Art. 37, X, CF/88, os vereadores possuem direito à revisão geral anual, em virtude da perda do valor aquisitivo da moeda, desde que, obedeça o critério da generalidade, ou seja, deverá ser concedida tanto para os vereadores, quanto para os demais servidores da casa de leis, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Art. 23 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 7 % (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do Art. 153 e nos Art. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme disposto na Emenda Constitucional Nº 58, de 23 de setembro de 2009 Inciso I:

I –7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;[grifo nosso]

Art. 24 - Os gastos com pessoal do Poder Legislativo devem obedecer ao fixado na Constituição Federal nos artigos 29 e 29-A bem como, a Lei complementar Nº 101/00 e a Legislação municipal não podendo ultrapassar os seguintes índices.



I - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município;

II - A Câmara Municipal não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com subsídio de seus vereadores e obrigações trabalhistas;

III - O subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a 20% (vinte por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais.

IV - O Poder Legislativo e suas autarquias não poderão gastar com pessoal mais de 6% (seis por cento) da receita corrente líquida em cada período de apuração.

Art. 25 - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo, serão repassados pelo Poder Executivo em conformidade com a Legislação em vigor, nos limites da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2021, até o dia 20 de cada mês.

PARÁGRAFO ÚNICO- O percentual destinado ao Poder Legislativo será definitivo obedecendo ao disposto na Legislação em vigor em especial o inciso I a IV do artigo 29-A da Constituição Federal e a Emenda Constitucional Nº 58, de 23 de setembro de 2009.

Art. 26 - As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 27 - Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 28 - A Lei Orçamentária poderá consignar recursos para

financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do Governo Municipal, tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados e obedeçam aos princípios da administração pública.

Art. 29 - O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando à melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados a esta comunidade.

Art. 30 - Os Ordenadores de Despesas poderão firmar convênios com outras esferas governamentais e não governamentais, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, esportes, habitação, abastecimento, lazer, turismo, infraestrutura, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico entre outros.

Art. 31 - A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades.

Art. 32 - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa por meio de lei específica.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 - A Secretaria Municipal de Administração fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento de Despesa por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores bem como a Previsão Mensal de Arrecadação e o Cronograma Mensal de Desembolso em até 60 (sessenta) dias após a sua aprovação.



PARÁGRAFO ÚNICO- Caso o projeto da Lei Orçamentária - LOA não seja votado até 31 de dezembro de 2021, serão considerados como aprovados sem ressalvas, podendo o Chefe do Poder Executivo sancioná-los com fundamento no presente artigo.

Art. 34 - O projeto de lei orçamentária do município, para o exercício de 2022, será encaminhado à Câmara Municipal antes de encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de sessão legislativa.

Art. 35 - Fica autorizado aos ordenadores de despesas inclusive os chefes do Executivo e Legislativo com base na Lei 10.028 no seu Art. 359-F, proceder no final de cada exercício financeiro o cancelamento dos Restos a Pagar não processados.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2021, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

I - De pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de **54% (cinquenta e quatro por cento)** das receitas correntes líquida, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

II - De pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de **6% (seis por cento)** das receitas correntes líquida, no âmbito do Poder Legislativo, nos termos da alínea "a", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

III - Pagamento do serviço da dívida;

IV - Transferências diversas.

Assinatura



Art. 37 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 38 - Com vistas atingir, em sua plenitude, das diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, inclusive contrair empréstimos observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários, bem como promover a atualização monetária do Orçamento de 2021, até o limite do índice acumulado da inflação no período que mediar o exercício de 2022, se por ventura se fizer necessários, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal n.º 4.320/64, a lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes a matéria posta, bem como a promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes.

Art. 39 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir do dia 1º de Janeiro de 2022, para que surtam todos os seus efeitos jurídicos e legais.

Augustinópolis/TO, 16 de Novembro de 2021.



ANTÔNIO CAYRES DE ALMEIDA
-Prefeito Municipal-





PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS

RUA DOM PEDRO I, Nº 352
CENTRO
C.N.P.J. : 00.237.206/0001-30

Anexo I - Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Função de Governo (LDO)

Orçamento 2021

FONTES	VALOR	VALOR
Receitas Correntes		43.146.127,50
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.182.257,06	
Contribuições	275.625,00	
Receita Patrimonial	46.078,02	
Receita Agropecuária	0,00	
Receita Industrial	0,00	
Receita de Serviços	0,00	
Transferências Correntes	40.642.167,42	
Outras Receitas Correntes	0,00	
Receitas de Capital		19.013.514,74
Operações de Crédito	0,00	
Alienação de Bens	140.710,05	
Amortização de Empréstimos	0,00	
Transferências de Capital	18.872.804,69	
Outras Receitas de Capital	0,00	
Receitas Correntes Intraorçamentárias		0,00
Contribuições Intraorçamentárias	0,00	
Receita Patrimonial - Intraorçamentária	0,00	
Outras Receitas Correntes	0,00	
Receitas de Capital - Intraorçamentárias		0,00
Alienação de Bens	0,00	
Amortização de Empréstimos	0,00	
Transferências de Capital	0,00	
Outras Receitas de Capital	0,00	
Deduções de Impostos - Fundeb	0,00	0,00
Deduções Das Transferências Correntes - Fundeb	-3.849.577,52	-3.849.577,52
TOTAL		58.310.064,72

CÂMARA MUNICIPAL

Legislativa	1.775.507,05
TOTAL	1.775.507,05

GABINETE DO PREFEITO

Administração	954.178,16
Comunicações	96.237,90
TOTAL	1.050.416,06

SEC. DA ADMINISTRAÇÃO E DESENV. ECONOMICO - SEADE

Administração	1.770.595,13
Segurança Pública	522.588,76
Habitação	98.398,15
Ciência e Tecnologia	180.025,17
Comunicações	4.924,88
TOTAL	2.576.532,09

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEFAZ

Administração	484.132,80
Previdência Social	141.531,18
TOTAL	625.663,98

SEC. MUN. AGRICULTURA PROD. DESENVOLVIMENTO RURAL

Agricultura	2.149.266,34
TOTAL	2.149.266,34

SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE

Administração	273.431,45
Comércio e Serviços	33.066,87
Desporto e Lazer	419.536,60
TOTAL	726.034,92

SEC. MUN. DESENV. URBANO SERVIÇOS PÚBLICOS SEDUSP

Urbanismo	8.095.826,02
Saneamento	196.396,96
Transporte	6.040.857,74
TOTAL	14.333.080,72

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

Educação	27.717,50
Cultura	1.064.913,67
TOTAL	1.092.631,17

SEC. MUN. DE PLAN PROJETOS, INDUSTRIA E COMERCIO

Administração	282.832,61
TOTAL	282.832,61

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE - SEMTRAN

Urbanismo	410.451,71
Transporte	526.871,35
TOTAL	937.323,06

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Reservas	281.420,09
TOTAL	281.420,09

FUNDO MUN. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Administração	32.413,53
Assistência Social	1.990.826,05
Habitação	271.105,46
TOTAL	2.294.345,04

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Saúde	10.217.573,88
TOTAL	10.217.573,88

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO

Urbanismo	199.211,14
Saneamento	1.380.073,57
Gestão Ambiental	412.277,02
TOTAL	1.991.561,73

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Educação	4.936.105,98
TOTAL	4.936.105,98

FUNDEB - FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Educação	12.826.990,00
TOTAL	12.826.990,00

FUNDO M. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Assistência Social	212.780,00
TOTAL	212.780,00

TOTAL GERAL 58.310.064,72

FUNÇÕES	VALOR
Legislativa	1.775.507,05
Administração	3.797.583,68
Segurança Pública	522.588,76
Assistência Social	2.203.606,05
Previdência Social	141.531,18
Saúde	10.217.573,88
Educação	17.790.813,48
Cultura	1.064.913,67
Urbanismo	8.705.488,87
Habitação	369.503,61
Saneamento	1.576.470,53
Gestão Ambiental	412.277,02
Ciência e Tecnologia	180.025,17
Agricultura	2.149.266,34
Comércio e Serviços	33.066,87
Comunicações	101.162,78
Transporte	6.567.729,09
Desporto e Lazer	419.536,60
Reservas	281.420,09





ANTÔNIO CAYRES DE ALMEIDA
Prefeito(a) Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS

RUA DOM PEDRO I, Nº 352

CENTRO

C.N.P.J. : 00.237.206/0001-30

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Receitas

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2019	2.078.083	-
2020	2.078.340	0,01
2021	2.182.257	5,00
2022	2.291.370	5,00
2023	2.405.938	5,00
2024	2.526.235	5,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Contribuições

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2019	262.468	-
2020	262.500	0,01
2021	275.625	5,00
2022	289.406	5,00
2023	303.877	5,00
2024	319.070	5,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Receita Patrimonial

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2019	39.155	-
2020	39.160	0,01
2021	46.078	17,67
2022	48.382	5,00
2023	50.801	5,00
2024	53.341	5,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Receita Agropecuária

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2019	-	-
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS

RUA DOM PEDRO I, Nº 352

CENTRO

C.N.P.J. : 00.237.206/0001-30

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Receitas

Receita Industrial

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2019	-	-
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Receita de Serviços

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2019	-	-
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Transferências Correntes

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2019	37.588.221	-
2020	37.592.862	0,01
2021	40.642.167	8,11
2022	42.674.276	5,00
2023	44.807.990	5,00
2024	47.048.389	5,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Outras Receitas Correntes

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2019	-	-
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS

RUA DOM PEDRO I, Nº 352

CENTRO

C.N.P.J.: 00.237.206/0001-30

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Receitas

Operações de Crédito

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2019	-	-
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Alienação de Bens

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2019	133.993	-
2020	134.010	0,01
2021	140.710	5,00
2022	147.746	5,00
2023	155.133	5,00
2024	162.889	5,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Amortização de Empréstimos

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2019	-	-
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Transferências de Capital

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2019	12.097.425	-
2020	12.098.919	0,01
2021	18.872.805	55,99
2022	19.816.445	5,00
2023	20.807.267	5,00
2024	21.847.631	5,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS

RUA DOM PEDRO I, Nº 352

CENTRO

C.N.P.J. : 00.237.206/0001-30

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Receitas

Outras Receitas de Capital

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2019	-	-
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Contribuições Intraorçamentárias

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2019	-	-
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Receita Patrimonial - Intraorçamentária

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2019	-	-
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Outras Receitas Correntes

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2019	-	-
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS

RUA DOM PEDRO I, Nº 352

CENTRO

C.N.P.J. : 00.237.206/0001-30

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Receitas

Alienação de Bens

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2019	-	-
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Amortização de Empréstimos

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2019	-	-
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Transferências de Capital

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2019	-	-
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Outras Receitas de Capital

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2019	-	-
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS

RUA DOM PEDRO I, Nº 352

CENTRO

C.N.P.J. : 00.237.206/0001-30

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Receitas

Deduções de Impostos - Fundeb

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2019	-	-
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Deduções Das Transferências Correntes - Fundeb

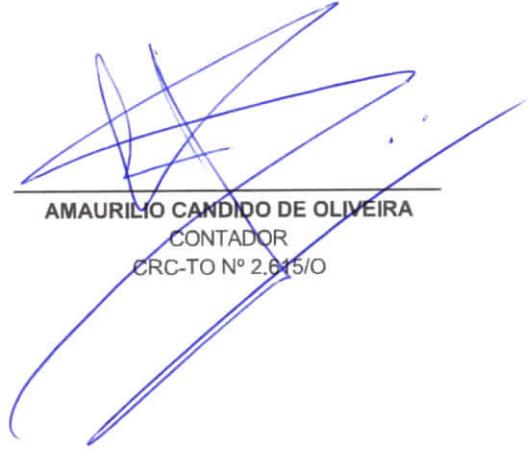
Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2019	(3.665.812)	-
2020	(3.666.264)	0,01
2021	(3.849.578)	5,00
2022	(4.042.056)	5,00
2023	(4.244.159)	5,00
2024	(4.456.367)	5,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.


ANTÔNIO CAYRES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 047.445.601-30


LAÉRCIO DA SILVA LIMA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
CPF: 818.029.271-15


AMAUROLIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA
CONTADOR
CRC-TO Nº 2.615/O



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS

RUA DOM PEDRO I, Nº 352

CENTRO

C.N.P.J. : 00.237.206/0001-30

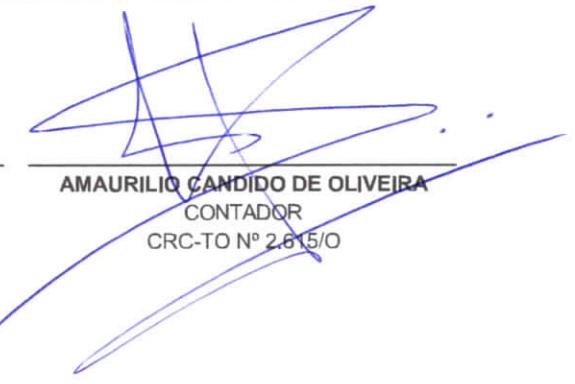
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I - Despesas

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	R\$ Milhares		
	2022	2023	2024
Despesas Correntes	37.974.215	39.872.926	41.866.572
Pessoal E Encargos Sociais	22.737.853	23.874.745	25.068.482
Juros E Encargos Da Dívida	42.108	44.213	46.424
Outras Despesas Correntes	15.194.255	15.953.968	16.751.666
Despesas De Capital	22.955.862	24.103.655	25.308.838
Investimentos	22.804.632	23.944.864	25.142.107
Inversões Financeiras	739	776	814
Amortização Da Dívida	150.491	158.016	165.917
Reserva De Contingência	295.491	310.266	325.779
Reserva De Contingência	295.491	310.266	325.779
TOTAL	61.225.568	64.286.846	67.501.189


ANTÔNIO CAYRES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 047.445.601-30


LAÉRCIO DA SILVA LIMA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
CPF: 818.029.271-15


AMAURILIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA
CONTADOR
CRC-TO Nº 2.615/O



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS

RUA DOM PEDRO I, Nº 352

CENTRO

C.N.P.J. : 00.237.206/0001-30

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Despesas

Pessoal E Encargos Sociais

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2019	19.965.007	-
2020	19.967.472	0,01
2021	21.655.098	8,45
2022	22.737.853	5,00
2023	23.874.745	5,00
2024	25.068.482	5,00

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Juros E Encargos Da Dívida

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2019	38.188	-
2020	38.193	0,01
2021	40.102	5,00
2022	42.108	5,00
2023	44.213	5,00
2024	46.424	5,00

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Outras Despesas Correntes

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2019	13.190.822	-
2020	13.192.451	0,01
2021	14.470.719	9,69
2022	15.194.255	5,00
2023	15.953.968	5,00
2024	16.751.666	5,00

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Investimentos

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2019	14.934.377	-
2020	14.936.221	0,01
2021	21.718.697	45,41
2022	22.804.632	5,00
2023	23.944.864	5,00
2024	25.142.107	5,00

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS

RUA DOM PEDRO I, Nº 352

CENTRO

C.N.P.J. : 00.237.206/0001-30

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Despesas

Inversões Financeiras

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2019	670	-
2020	670	0,01
2021	704	5,00
2022	739	5,00
2023	776	5,00
2024	814	5,00

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Amortização Da Dívida

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2019	136.483	-
2020	136.500	0,01
2021	143.325	5,00
2022	150.491	5,00
2023	158.016	5,00
2024	165.917	5,00

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Reserva De Contingência

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2019	267.986	-
2020	268.019	0,01
2021	281.420	5,00
2022	295.491	5,00
2023	310.266	5,00
2024	325.779	5,00

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

ANTÔNIO CAYRES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 047.445.601-30

LAÉRCIO DA SILVA LIMA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
CPF: 818.029.271-15

AMAUÍLIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA
CONTADOR
CRC-TO Nº 2.615/O

PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS

RUA DOM PEDRO I, Nº 352

CENTRO

C.N.P.J. : 00.237.206/0001-30

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

III - Resultado Primário

RECEITAS	2019	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	36.302.115,34	36.306.597,57	39.296.549,98	41.261.377,47	43.324.446,35	45.490.668,67
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.078.083,46	2.078.340,05	2.182.257,06	2.291.369,91	2.405.938,41	2.526.235,33
IPTU	99.987,65	100.000,00	105.000,00	110.250,00	115.762,50	121.550,63
ISS	1.259.844,45	1.260.000,00	1.323.000,00	1.389.150,00	1.458.607,50	1.531.537,88
ITBI	71.653,66	71.662,51	75.245,64	79.007,92	82.958,32	87.106,23
IRRF	249.969,14	250.000,00	262.500,00	275.625,00	289.406,25	303.876,56
Outros Impostos , Taxas e Contribuições de Melhoria	396.628,56	396.677,54	416.511,42	437.336,99	459.203,84	482.164,03
Contribuições	262.467,59	262.500,00	275.625,00	289.406,25	303.876,56	319.070,39
Receita Patrimonial	39.155,18	39.160,00	46.078,02	48.381,92	50.801,02	53.341,07
Aplicações Financeiras (II)	39.155,18	39.160,00	46.078,02	48.381,92	50.801,02	53.341,07
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	33.922.409,11	33.926.597,52	36.792.589,90	38.632.219,39	40.563.830,36	42.592.021,88
Cota Parte do FPM	12.906.666,66	12.908.260,26	13.553.673,28	14.231.356,94	14.942.924,79	15.690.071,03
Cota Parte do ICMS	783.903,22	784.000,00	823.200,00	864.360,00	907.578,00	952.956,90
Cota Parte do IPVA	749.607,45	749.700,00	787.185,00	826.544,25	867.871,46	911.265,03
Cota Parte do ITR	3.968,51	3.969,00	4.167,45	4.375,83	4.594,61	4.824,35
Transferências da LC 87/1996	2.527,95	2.528,26	2.654,67	2.787,41	2.926,77	3.073,11
Transferências da LC 61/1989	-	-	-	-	-	-
Transferências do FUNDEB	12.198.493,84	12.200.000,00	12.810.000,00	13.450.500,00	14.123.025,00	14.829.176,25
Outras Transferências Correntes	7.277.241,48	7.278.140,00	8.811.709,50	9.252.294,97	9.714.909,73	10.200.655,21
Demais Receitas Correntes	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Financeiras (III)	-	-	-	-	-	-
Receitas Correntes Restantes	-	-	-	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	36.262.960,16	36.267.437,57	39.250.471,96	41.212.995,55	43.273.645,33	45.437.327,60
RECEITAS DE CAPITAL (V)	12.097.425,04	12.098.918,75	18.872.804,69	19.816.444,92	20.807.267,17	21.847.630,53
Operações de Crédito (VI)	-	-	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários	-	-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes	-	-	-	-	-	-
Outras Alienações de Bens	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	12.097.425,04	12.098.918,75	18.872.804,69	19.816.444,92	20.807.267,17	21.847.630,53
Convênios	12.097.425,04	12.098.918,75	18.872.804,69	19.816.444,92	20.807.267,17	21.847.630,53
Outras Transferências de Capital	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS

RUA DOM PEDRO I, Nº 352

CENTRO

C.N.P.J : 00.237.206/0001-30

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS
III - Resultado Primário

Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	-	-	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII)	12.097.425,04	12.098.918,75	18.872.804,69	19.816.444,92	20.807.267,17
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	48.360.385,20	48.366.356,32	58.123.276,65	61.029.440,47	64.080.912,50

DESPESSAS	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DESPESAS CORRENTES (XIII)	33.194.017,13	33.198.115,64	36.165.918,99	37.974.214,94	39.872.925,69	41.866.571,97
Pessoal e Encargos Sociais	19.965.006,66	19.967.471,77	21.655.097,63	22.737.852,51	23.874.745,14	25.068.482,39
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	38.188,02	38.192,73	40.102,38	42.107,50	44.212,87	46.423,52
Outras Despesas Correntes	13.190.822,45	13.192.451,14	14.470.718,98	15.194.254,93	15.953.967,68	16.751.666,06
Transferências Constitucionais e Legais	-	-	-	-	-	-
Demais Despesas Correntes	13.190.822,45	13.192.451,14	14.470.718,98	15.194.254,93	15.953.967,68	16.751.666,06
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	33.155.829,11	33.159.922,91	36.125.816,61	37.932.107,44	39.828.712,82	41.820.148,45
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	15.071.530,22	15.073.391,12	21.862.725,64	22.955.861,92	24.103.655,01	25.308.837,77
Investimentos	14.934.377,10	14.936.221,07	21.718.697,09	22.804.631,94	23.944.863,54	25.142.106,72
Inversões Financeiras	669,97	670,05	703,55	738,73	775,66	814,45
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	669,97	670,05	703,55	738,73	775,66	814,45
Amortização da Dívida (XX)	136.483,15	136.500,00	143.325,00	150.491,25	158.015,81	165.916,60
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII))	14.935.047,07	14.936.891,12	21.719.400,64	22.805.370,67	23.945.639,20	25.142.921,17
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	267.986,04	268.019,13	281.420,09	295.491,09	310.265,65	325.778,93

PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS

RUA DOM PEDRO I, Nº 352
CENTRO

C.N.P.J.: 00.237.206/0001-30

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS III - Resultado Primário

DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	48.358.862,22	48.364.833,16	58.126.637,34	61.032.969,20	64.084.617,67	67.288.848,55
--	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = (XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc))	1.522,98	1.523,16	(3.360,69)	(3.528,73)	(3.705,17)	(3.890,42)
---	----------	----------	------------	------------	------------	------------

Assinatura de Antônio Cayres de Almeida

ANTÔNIO CAYRES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 047.445.601-30

Assinatura de Laércio da Silva Lima

LAÉRCIO DA SILVA LIMA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
CPF: 818.029.271-5

Assinatura de Amátilio Cândido de Oliveira

AMÁTILIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA

CONTADOR

CRC-TO Nº 2.615/O



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS

RUA DOM PEDRO I, Nº 352

CENTRO

C.N.P.J. : 00.237.206/0001-30

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS
IV - Resultado Nominal

ESPECIFICAÇÃO	2019 (b)	2020 (c)	2021 (d)	2022 (e)	2023 (f)	2024 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)						
DEDUÇÕES (II)						
Ativo Disponível	7.716.817,25	11.207.129,09	12.000.000,00	12.500.000,00	13.000.000,00	13.500.000,00
Haveres Financeiros	3.447.334,88	3.088.317,31	2.800.000,00	2.475.000,00	2.375.000,00	2.275.000,00
(-) Restos a Pagar processado	3.026.804,41	2.937.989,66	2.750.000,00	2.500.000,00	2.475.000,00	2.450.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)	4.31.122,47	359.665,49	300.000,00	275.000,00	250.000,00	225.000,00
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	10.592,00	209.337,84	250.000,00	300.000,00	350.000,00	400.000,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	4.269.482,37	8.118.811,78	9.200.000,00	10.025.000,00	10.625.000,00	11.225.000,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	7.716.817,25	11.207.129,09	12.000.000,00	12.500.000,00	13.000.000,00	13.500.000,00
	(3.447.334,88)	(3.088.317,31)	(2.800.000,00)	(2.475.000,00)	(2.375.000,00)	(2.275.000,00)

RESULTADO NOMINAL	(b-a*) (2.015.345,73)	(c-b) (3.849.329,41)	(d-c) (1.081.188,22)	(e-d) (825.000,00)	(f-e) (600.000,00)	(g-f) (600.000,00)

Notas:

- O cálculo de metas anuais relativas ao resultado nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normalizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

* Refere-se ao valor da Dívida Consolidada Líquida do Exercício de 2018 : R\$ 6.284.828,10

Alex
ANTÔNIO CAYRES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 047.445.601-30

Láercio
LAÉRCIO DA SILVA LIMA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
CPF: 818.029.271-15

Amáurio
AMÁURIO CANDIDO DE OLIVEIRA
CONTADOR
CRC-TO Nº 2.615/0

PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS

RUA DOM PEDRO I, Nº 352

CENTRO

C.N.P.J.: 00.237.206/0001-30

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

V - Montante da Dívida Pública



ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
(-) Restos a Pagar processado	223.075,52	10.592,00	209.337,84	250.000,00	300.000,00	350.000,00	400.000,00
Haveres Financeiros	579.170,42	431.122,47	359.665,49	300.000,00	275.000,00	250.000,00	225.000,00
Ativo Disponível	2.570.199,10	3.026.804,41	2.937.989,66	2.750.000,00	2.500.000,00	2.475.000,00	2.450.000,00
DEDUÇÕES (II)	2.926.294,00	3.447.334,88	3.088.317,31	2.800.000,00	2.475.000,00	2.375.000,00	2.275.000,00
Outras Dívidas	9.211.122,10	7.716.817,25	11.207.129,09	12.000.000,00	12.500.000,00	13.000.000,00	13.500.000,00
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	9.211.122,10	7.716.817,25	11.207.129,09	12.000.000,00	12.500.000,00	13.000.000,00	13.500.000,00
TOTAL	6.284.828,10	4.269.482,37	8.118.811,78	9.200.000,00	10.025.000,00	10.625.000,00	11.225.000,00

~~AMAURO LUIZ CANINDO DE OLIVEIRA
CONTADOR
CRC-TOMº 2.615/I/O~~

Antônio Cayres de Almeida
ANTÔNIO CAYRES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 047.445.601-30

Laércio da Silva Lima
LAÉRCIO DA SILVA LIMA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
CPF: 818.029.271-15



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS

RUA DOM PEDRO I, Nº 352

CENTRO

C.N.P.J. : 00.237.206/0001-30

Demonstrativo I - Metas Anuais

ESPECIFICAÇÃO	2022			2023			2024		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% P.I.B. (a/P.I.B.)* 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% P.I.B. (b/P.I.B.)* 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% P.I.B. (c/P.I.B.)* 100
Receita Total	61.225.568	59.012.596	0,00001	64.286.846	60.012.795	0,00001	67.501.189	61.142.492	0,00001
Receita Primária (I)	61.029.440	58.823.557	0,00001	64.080.913	59.820.553	0,00001	67.284.958	60.946.630	0,00001
Despesa Total	61.225.568	59.012.596	0,00001	64.286.846	60.012.795	0,00001	67.501.189	61.142.492	0,00001
Despesa Primária (II)	61.032.969	58.826.958	0,00001	64.084.618	59.824.011	0,00001	67.288.849	60.950.154	0,00001
Resultado Primário (III) = (I - II)	(3.529)	(3.401)	-	(3.705)	(3.459)	-	(3.890)	(3.524)	-
Resultado Nominal	325.000	313.253	-	100.000	93.352	-	100.000	90.580	-
Dívida Pública Consolidada	12.500.000	12.048.193	-	13.000.000	12.135.707	-	13.500.000	12.228.283	-
Dívida Consolidada Líquida	275.000	265.060	-	250.000	233.379	-	225.000	203.805	-

VARIÁVEIS	2022	2023	2024
P.I.B. real (crescimento % anual)	3,75	2,50	2,50
Taxa real de Juri implícito sobre a dívida Líquida do Governo (média % anual)	2,75	4,75	6,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,80	6,50	6,50
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	3,75	3,25	3,06
Projeção do P.I.B. do estado -R\$ Milhares	43.256.000,000	46.648.000,000	50.305.000,000

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes	2023	2024
Valor Corrente / 1.0375	Valor Corrente / 1.071219	Valor Corrente / 1.103998

[Large blue ink signature over the table]

AMAUROLIO CANDIDO DE OLIVEIRA
CONTADOR
CRC-TO Nº 2.615/O

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes	2023	2024
Valor Corrente / 1.0375	Valor Corrente / 1.071219	Valor Corrente / 1.103998

[Signature over the table]

ANTÔNIO CAYRES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 047.445.601-30

[Signature over the table]

LAÉRCIO DA SILVA LIMA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
CPF: 818.029.271-15

REGIME PREVIDENCIÁRIO									
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%	TOTAL	RESERVAS / CAPITAL	PATRIMÔNIO / CAPITAL
PATRIMÔNIO ACUMULADO	-	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE ACUMULADO	-	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE LIQUIDEZ	-	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE RENDIMENTO	-	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE RISCO	-	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE INVESTIMENTO	-	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE RENDIMENTO	-	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE RISCO	-	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE INVESTIMENTO	-	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%	16.673.685	100,00	16.673.685

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%	TOTAL	RESERVAS / CAPITAL	PATRIMÔNIO / CAPITAL
PATRIMÔNIO ACUMULADO	21.406.270	100,00	22.107.741	100,00	22.107.741	100,00	16.673.685	100,00	16.673.685
RESERVA DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE LIQUIDEZ	-	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE RENDIMENTO	-	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE RISCO	-	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE INVESTIMENTO	-	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE RENDIMENTO	-	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE RISCO	-	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE INVESTIMENTO	-	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%	16.673.685	100,00	16.673.685

PRFETURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS

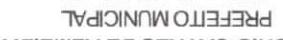
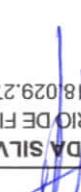
RUA DOM PEDRO I, Nº 352
CENTRO

C.N.P.J : 00.237.206/0001-30

LEI DE DIRETRIZES ORGANIZATÓRIAS
ANEXO DE METAS FÍSICAS

Artigo 4º, § 2º, inciso III da LRF
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido



ANTONIO CAYRES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 047.445.601-30

LÆRCID DA SILVA LIMA
SECRETARÍA DE FINANÇAS
CONTADOR
CPF: 818.029.271-15

AMARILDO CANDIDO DE OLIVEIRA



ANTONIO CAYRES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 047.445.601-30

LARÉCIO DA SILVA LIMA
SECRETARIO DE FINANÇAS
CPF: 818.029.271-15
AMAUROLFO CANDIDO DE OLIVEIRA
CONTADOR
CRCT-O N° 2.615/0


EXERCICIO	REPASSE RECEBIDO P/COBERTURA PATRONAL	REPASSE CONTRIBUÍDOS				
		RECEITA PREVID.	DESPESA PREVID.	RESULTADO PREVID.	Valor (a)	Valor (b)
2021	2022	-	-	-	(e)	(d)=(a+b-c)
2022	2023	-	-	-	(c)	(b)
2023	2024	-	-	-	(b)	(a)
2024	2025	-	-	-	-	-
2025	2026	-	-	-	-	-
2026	2027	-	-	-	-	-
2027	2028	-	-	-	-	-
2028	2029	-	-	-	-	-
2029	2030	-	-	-	-	-
2030	2031	-	-	-	-	-
2031	2032	-	-	-	-	-
2032	2033	-	-	-	-	-
2033	2034	-	-	-	-	-
2034	2035	-	-	-	-	-
2035	2036	-	-	-	-	-
2036	2037	-	-	-	-	-
2037	2038	-	-	-	-	-
2038	2039	-	-	-	-	-
2039	2040	-	-	-	-	-
2040	2041	-	-	-	-	-
2041	2042	-	-	-	-	-
2042	2043	-	-	-	-	-
2043	2044	-	-	-	-	-
2044	2045	-	-	-	-	-
2045	2046	-	-	-	-	-
2046	2047	-	-	-	-	-
2047	2048	-	-	-	-	-
2048	2049	-	-	-	-	-
2049	2050	-	-	-	-	-
2050	2051	-	-	-	-	-
2051	2052	-	-	-	-	-
2052	2053	-	-	-	-	-
2053	2054	-	-	-	-	-
2054	2055	-	-	-	-	-

Demonstrativo V.la - Projégão Autorial do RPPS Artigo 4º, § 2º, alínea a da LRF

ANEXO DE METAS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORGANIZACIONAIS

CNPJ: 00.237.206/0001-30

CENTRO INVESTIGACIONES

BIA DUM PEDROI N° 352

RUA DOM PEDRO I, N° 352



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS

RUA DOM PEDRO I, Nº 352

CENTRO

C.N.P.J.: 00.237.206/0001-30

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
Artigo 4º, § 2º, Inciso V da LRF



SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	Tributo / Contribuição	RENUNCIADA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
		2022	2023	2024	
TOTAL					
	ANTÔNIO CAYRES DE ALMEIDA PREFEITO MUNICIPAL CPF: 04.7.445.601-30				
	LAÉRCIO DA SILVA LIMA SECRETÁRIO DE FINANÇAS CPF: 818.029.271-15				
	AMÁURILIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA CONTADOR CRC/TO Nº 2.615/Q				

PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS	RUA DOM PEDRO I, Nº 352	CENTRO	C.N.P.J. : 00.237.206/0001-30	LEI DE DIRETRIZES ORGANIZACIONAIS ANEXO DE METAS FÍSICAS Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas (-) Transferências ao FUNDEB Aumento Permanente da Receita	2022	EVENTO	Obrigatórias de Cartera Continuado - Artigo 4º, § 2º, inciso III da LRF	Aumento Permanente da Receita (-) Transferências Constitucionais (-) Margem Bruta (III)=(I+II) Saldo Utilizado (IV) Margem Permanente da Receita (II) Redução Permanente da Receita (II)	Margem Líquida de Expansão de DCCC (III+IV) Impactos de Novas DCCC	
ANTÔNIO CAYRES DE ALMEIDA	LÁRCIO DA SILVA LIMA	SECRETÁRIO DE FINANÇAS CONTADOR	CRG-TO Nº 2.615/0 CPF: 818.029.271-15			PREFEITO MUNICIPAL CPF: 047.445.601-30	ANTÔNIO CAYRES DE ALMEIDA AMAURILIO CANDIDO DE OLIVEIRA LÁRCIO DA SILVA LIMA SECRETÁRIO DE FINANÇAS CONTADOR CRG-TO Nº 2.615/0 CPF: 818.029.271-15	Antônio Cayres de Almeida Amaurilio Cândido de Oliveira Lárcio da Silva Lima Secretário de Finanças Contador	Antônio Cayres de Almeida Amaurilio Cândido de Oliveira Lárcio da Silva Lima Secretário de Finanças Contador	

Riscos Fiscais	Providências	Valor	Descrição	Total
Recebidas previstas para não se realizarão	Incrementeлагão e modernização do sistema de arrecadação municipal, aumento da fiscalização e incentivo a regularização tributária por meio de políticas públicas de incentivo à contribuição.	200.000,00	Redução dos valores das transferências constitucionais da União e do Estado devido a incremento e modernização do sistema de arrecadação municipal, aumento da fiscalização e incentivo a regularização tributária por meio de políticas públicas de incentivo à contribuição.	500.000,00
Recebidas previstas para não se realizarão	Incrementeлагão e modernização do sistema de arrecadação municipal, aumento da fiscalização e incentivo a regularização tributária por meio de políticas públicas de incentivo à contribuição.	200.000,00	Redução dos valores das transferências constitucionais da União e do Estado devido a incremento e modernização do sistema de arrecadação municipal, aumento da fiscalização e incentivo a regularização tributária por meio de políticas públicas de incentivo à contribuição.	500.000,00
Redução ou reajustes insperados nos salários e demais obrigações acessórias	Aumento ou reajustes insperados nos salários e demais obrigações acessórias	300.000,00	Problemas de gestão da dívida, causada por variações de taxas de juros e de câmbio de titulos venezianos de secundáridos.	100.000,00
Redução ou reajustes insperados nos salários e demais obrigações acessórias	Aumento ou reajustes insperados nos salários e demais obrigações acessórias	300.000,00	Problemas de gestão da dívida, causada por variações de taxas de juros e de câmbio de titulos venezianos de secundáridos.	100.000,00
Outras despesas de epidemias, incêndios naturais ou outras calamidades públicas.	Ocorrência de epidemias, incêndios naturais ou outras calamidades públicas.	50.000,00	Desconhecida ou outros despesas de emergência ou outras calamidades públicas.	50.000,00
Surgimento de dívidas de existência descontadas, tais como sentenças judiciais, precatórios, acordos e contratos por meio de demanda judicial.	Surgimento de dívidas de existência descontadas, tais como sentenças judiciais, precatórios, acordos e contratos por meio de demanda judicial.	500.000,00	Realocação ou redução de despesas de custeio.	500.000,00
Total		1.700.000,00	Total	1.700.000,00

art.4, § 3º
R\$ Milhares





PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS

RUA DOM PEDRO I, Nº 352

CENTRO

C.N.P.J. : 00.237.206/0001-30

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES				
	2019	2020	%	2021	%
Receita Total	48.533.533	48.539.526	0,012	58.310.065	20,129
Receita Primária (I)	48.360.385	48.366.356	0,012	58.123.277	20,173
Despesa Total	48.533.533	48.539.526	0,012	58.310.065	20,129
Despesa Primária (II)	48.358.862	48.364.833	0,012	58.126.637	20,184
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.523	1.523	0,012	(3.361)	(320.639)
Resultado Nominal	(9.732.163)	359.018	(103.689)	288.317	(19.693)
Divida Pública Consolidada	7.716.817	11.207.129	45.230	12.000.000	7.075
Divida Consolidada Líquida	431.122	359.665	(16.575)	300.000	(16.589)
				275.000	(8.333)
				250.000	(9.091)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES				
	2019	2020	%	2021	%
Receita Total	52.913.588	50.733.512	(4,120)	58.310.065	14,934
Receita Primária (I)	52.724.813	50.552.516	(4,120)	58.123.277	14,976
Despesa Total	52.913.588	50.733.512	(4,120)	58.310.065	14,934
Despesa Primária (II)	52.723.153	50.550.924	(4,120)	58.126.637	14,986
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.660	1.592	(4,121)	(3.361)	(311.098)
Resultado Nominal	(10.610.471)	375.245	(103.537)	288.317	(23.166)
Divida Pública Consolidada	8.413.245	11.713.691	39.229	12.000.000	2.444
Divida Consolidada Líquida	470.030	375.922	(20.022)	300.000	(20.196)
				265.060	(20.196)
				(11.647)	(11.952)
				233.379	(12.672)
				203.805	(12.672)

VARIÁVEIS	2021			2022			2023			2024		
	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Inflação média (%) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,52	4,52	6,11	3,75	3,25	3,06						
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes	Valor Corrente * 1.090248	Valor Corrente * 1.0452	Valor Corrente	Valor Corrente / 1.0375	Valor Corrente / 1.0375	Valor Corrente / 1.0375						

ANTÔNIO CAYRES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 047.445.601-30

LAÉRCIO DASILVA LIMA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
CPF: 818.029.271-15

AMAUROLIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA
CONTADOR
CRC-TO Nº 2.615/O



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS

RUA DOM PEDRO I, Nº 352

CENTRO

C.N.P.J.: 00.237.206/0001-30

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas 2020 (a)		II-Metas Realizadas em 2020 (b)		II-Metas Realizadas em 2020 % PIB (b) - (a)		Variação (II-I) (b) / (a)*100 %
	Previstas em 2020 (a)	% PIB (b)	Realizadas em 2020 (b)	% PIB (b) - (a)			
Receita Total	48.539.526	0,00001	42.112.488	421.124,88480	(6.427.037)	(13,24083)	
Receita Primária (I)	48.366.356	0,00001	42.096.296	420.962,95640	(6.270.061)	(12,96368)	
Despesa Total	48.539.526	0,00001	40.854.134	408.541,33640	(7.685.392)	(15,83327)	
Despesa Primária (II)	48.364.833	0,00001	40.553.614	405.536,14260	(7.811.219)	(16,15062)	
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.523	-	1.486.040	14.860.40230	1.484.517	97.462,97631	
Resultado Nominal	359.018	-	1.487.220	14.872.20260	1.128.203	314.24721	
Divida Pública Consolidada	11.207.129	-	3.325.543	33.255.43120	(7.881.586)	(70.32654)	
Divida Consolidada Líquida	359.665	-	3.325.543	33.255.43120	2.965.878	824.62113	

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2020.

O Estado do Tocantins até a presente data não publicou PIB 2020.

VARIÁVEIS	VALOR - R\$ milhares
Previsão do PIB Estadual para 2020	40.166.000,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2020	1,00

[Large blue ink signature over the table]

LAÉRCIO DA SILVA LIMA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
CPF: 818.029.271-15

[Signature of Antônio Cayres de Almeida]
ANTÔNIO CAYRES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 047.445.601-30

AMAUÍLIO CANDIDO DE OLIVEIRA
CONTADOR
CRC-TO N° 2.615/00